



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2026
(Do SR. RUI FALCÃO)

Requeiro ao Senhor Ministro de Estado da Educação que sejam prestadas informações referentes a contratos, serviços, tratamento de dados e eventuais relações do Ministério da Educação e de órgãos a ele vinculados, incluindo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com a empresa de origem norte-americana denominada Palantir Technologies.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e do art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação que sejam prestadas as seguintes informações referentes à eventual contratação da empresa Palantir pelo Ministério da Educação – MEC – e por seus órgãos e entidades vinculados, em especial o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

a) quais contratos, convênios, termos de cooperação, instrumentos congêneres ou quaisquer outras formas de contratação foram firmados entre o MEC, o FNDE ou demais órgãos vinculados, e a empresa Palantir, informando número do contrato, objeto, vigência, órgão contratante e unidade responsável;

b) qual o valor total gasto em cada contrato ou instrumento celebrado com a empresa Palantir, discriminando valores empenhados, liquidados e pagos, por exercício financeiro;

c) quais softwares, sistemas, plataformas, licenças ou serviços foram adquiridos ou contratados junto à empresa Palantir, bem como a finalidade de sua utilização no âmbito do MEC, do FNDE e dos demais órgãos vinculados;

d) quais bases de dados, conjuntos de informações ou registros administrativos do MEC, do FNDE e de outros órgãos vinculados foram





compartilhados, disponibilizados, acessados ou tratados pela empresa Palantir, especificando a natureza dos dados, sua finalidade e se envolvem dados pessoais, especialmente de estudantes, beneficiários de políticas educacionais, gestores públicos ou servidores;

e) caso a contratação da empresa Palantir pelo MEC, pelo FNDE ou por outros órgãos vinculados tenha ocorrido por dispensa ou inexigibilidade de licitação, qual a base jurídica adotada e quais as justificativas técnicas e legais que fundamentaram tal decisão, bem como os pareceres técnicos e jurídicos que instruíram os respectivos processos;

f) onde estão atualmente hospedadas as bases de dados do Ministério da Educação e do FNDE relacionadas aos sistemas, softwares ou serviços prestados pela empresa Palantir, indicando se a hospedagem ocorre em servidores próprios, em nuvem pública ou privada, no Brasil ou no exterior;

g) por que o FNDE decidiu utilizar o software e os serviços da empresa Palantir, considerando tratar-se de empresa estrangeira com histórico de atuação junto ao complexo militar e de inteligência dos Estados Unidos, e quais critérios técnicos, administrativos e estratégicos fundamentaram essa escolha;

h) quanto o FNDE pagou à empresa Palantir, descrevendo os valores contratados, empenhados, liquidados e pagos ano a ano, desde o início da contratação;

i) quais bases de dados específicas do FNDE foram entregues, disponibilizadas ou tratadas pela empresa Palantir, bem como onde tais dados se encontram hospedados atualmente;

j) quais cláusulas contratuais, salvaguardas técnicas e mecanismos de fiscalização garantem que a empresa Palantir não copie, transfira ou compartilhe com terceiros os dados fornecidos pelo FNDE;





k) quais estudos técnicos, análises comparativas ou avaliações de alternativas foram realizados pelo FNDE para fundamentar a escolha da solução da Palantir em detrimento de outros softwares, sistemas ou serviços disponíveis no mercado, indicando os critérios utilizados.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de soluções tecnológicas avançadas para análise e tratamento de grandes volumes de dados no âmbito das políticas educacionais exige elevado grau de transparência e rigor técnico, especialmente quando envolve empresas estrangeiras, sobretudo uma empresa como a “notória” Palantir, e o tratamento de informações sensíveis relacionadas a estudantes, beneficiários de programas educacionais e à execução orçamentária.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação desempenha papel central na implementação de políticas públicas educacionais e na gestão de recursos de grande vulto, o que torna imprescindível o conhecimento detalhado acerca das contratações realizadas, dos valores envolvidos, das bases de dados tratadas e das garantias oferecidas quanto à proteção das informações sob sua responsabilidade.

A eventual contratação, por dispensa de licitação, de soluções fornecidas por empresa com vínculos a estruturas militares e de inteligência estrangeiras suscita questionamentos legítimos sobre a motivação da escolha, a existência de alternativas tecnológicas e os mecanismos adotados para resguardar a soberania nacional, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais.

Diante da relevância do tema, o presente Requerimento de Informação busca assegurar que esta Casa Legislativa disponha de elementos suficientes para o pleno exercício de sua função fiscalizatória, contribuindo para a transparência da administração pública e para o aperfeiçoamento das políticas educacionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

RUI FALCÃO
Deputado Federal PT/SP

Apresentação: 03/02/2026 12:11:49.260 - Mesa

RIC n.74/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265414691800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



* CD 265414691800 *